



**IDR-Paraná**

Instituto de Desenvolvimento  
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



## **PORTARIA Nº 120/2021**

*Dispõe sobre a política de capacitação de servidores, colaboradores e parceiros do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização.*

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, Lei nº 17.447 de 27 de dezembro de 2012 - PROATER – PR, Decreto nº 444 de 24 de fevereiro de 1995, Decreto nº 12.449 de 23 de dezembro de 2014, Decreto nº 2.428 de agosto de 2019, Decreto nº 3822 de 10 de janeiro de 2020 e diretrizes da Escola de Gestão do Paraná

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** a Política de Capacitação de servidores, colaboradores e parceiros do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), visando contribuir com o aprimoramento profissional e a excelência na consecução dos programas, processos, projetos e serviços afeitos à Autarquia.

**§ 1º** Para fins de aplicação desta política, adotar-se-á o termo capacitação de pessoal, quando da referência ao desenvolvimento de capacidades de servidores, colaboradores e parceiros do IDR-Paraná;

**§ 2º** Incluir a respectiva política de capacitação de pessoal, no planejamento e programação no âmbito do PROATER-PR, sob observância à regimento específico do Programa.

**Art. 2º ESTABELEECER** as diretrizes da capacitação de pessoal:

I - Contribuir com o desenvolvimento dos processos, projetos e serviços de assistência técnica e extensão rural, pesquisa, agroecologia e negócios, e o aperfeiçoamento e ampliação das entregas e consecução da visão, valores e missão do IDR – Paraná;

II - Promover o desenvolvimento e apropriação de conhecimentos e tecnologias, o desenvolvimento de habilidades, considerando a demanda das unidades organizacionais e o perfil e vocação dos profissionais;

III - Contribuir para a inovação na gestão e no desenvolvimento dos projetos e serviços nas unidades organizacionais do IDR – Paraná;

IV - Valorizar o acervo de conhecimentos para a capacitação dos servidores visando o aperfeiçoamento e a excelência profissional;

## **PORTARIA N° 120/2021**

(folha 02/04)

V - Priorizar o uso das tecnologias de informação e comunicação e de ensino a distância, buscando eficiência e custo benefício na capacitação, e resultados junto ao público beneficiário e para a sociedade;

VI - Assegurar a transparência e isonomia nas oportunidades de capacitação, com critérios para candidatura e seleção;

**Art. 3º ESTABELECE**R que a capacitação de pessoal considere as recomendações do Comitê Técnico Científico - CTC sobre as tendências na demanda de conhecimento e inovação e centros de excelência referência no país e no exterior, no âmbito da agricultura e do desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 4º ESTABELECE**R que o planejamento da capacitação de pessoal seja elaborado em período coincidente com o planejamento institucional, orçamentário e financeiro da Autarquia, podendo ser adequado trimestralmente, sintonizado à dinâmica dos programas, projetos e compromissos institucionais.

**Art. 5º DELEGAR** à Gerência de Recursos Humanos/Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira - GRH/CEDPC, a coordenação geral da política de capacitação de pessoal.

**§ 1º** A Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira - GRH/CEDPC terá o papel de elaborar o planejamento da capacitação de pessoal, mediante contribuições das áreas correlatas, a ser homologado pelo colegiado da Diretoria e apoiar a execução dos eventos de capacitação, zelando pela qualidade técnica e pedagógica e resultados desejados.

**§ 2º** A Gerência de Recursos Humanos/Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira - GRH/CEDPC poderá editar Instrução de Serviço, instrumentalizando os procedimentos necessários à execução da presente política de capacitação de pessoal.

**Art. 6º INSTITUIR** a Comissão Estadual de Capacitação - CEC, com atribuições de analisar os processos e requerimentos dos candidatos à pós-graduação e de indicação de centros de excelência, no país e no exterior.

**§ 1º** A Comissão Estadual de Capacitação será composta por 1 (um) representante da Gerência de Recursos Humanos, membro nato com função de coordenação geral, 1 (um) representante da Diretoria de Extensão Rural e Agroecologia, 1 (um) representante da Diretoria de Pesquisa e Inovação, 1 (um) representante da Diretoria de Integração Institucional, 1 (um) representante da Diretoria de Negócios e 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Institucional, sob publicação de Ato Formal do Diretor Presidente do IDR-Paraná.

**Art. 7º ESTABELECE**R que a capacitação de pessoal, consonantes às diretrizes da Escola de Gestão do Paraná, se dará por meio das modalidades de Capacitação Continuada e Pós-Graduação.

## **PORTARIA N° 120/2021**

(folha 03/04)

§ 1º A Capacitação Continuada abrangerá encontros técnicos, seminários, oficinas, congressos, cursos de curta duração, estágios de iniciação científica e outras atividades de estudo, realizadas na modalidade presencial ou à distância;

§ 2º A Pós-Graduação abrangerá os cursos de extensão universitária, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, devidamente reconhecidos ou convalidados pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Colegiado da Diretoria definirá anualmente a oferta de pós-graduação em relação às áreas prioritárias de conhecimento, níveis de cursos, número de vagas e condições de participação.

§ 4º Cada evento de capacitação deverá ter uma coordenação técnica, indicada pela gerência ou coordenação da área promotora e aprovada pela coordenação geral.

**Art. 8º ESTABELECE** as condições para candidatura e participação dos servidores em evento de Capacitação Continuada e Pós-Graduação:

I – A utilização prioritária da plataforma da Escola de Gestão do Paraná, com certificação dos participantes aprovados de forma a contribuir com as metas de capacitação do IDR – Paraná;

II – As parcerias com instituições de governo, ensino, pesquisa, do Serviço Nacional de Aprendizagem e outros, com certificação dos participantes aprovados e docentes.

III - A capacitação deverá estar diretamente relacionada com a função, planejamento, programação ou plano de trabalho do participante, de forma a contribuir com o seu desempenho;

IV - A candidatura se dará por meio de inscrição em edital, indicação de gerência e solicitação direta do interessado, devidamente instruído por protocolo;

V - A aprovação da candidatura considerará a situação funcional, administrativa e o desempenho do interessado, nas atividades correlatas na Autarquia;

VI - A autorização de participação na Capacitação Continuada se dará por convocação da Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira;

VII - A autorização de participação em evento de Pós-Graduação se dará por publicação de Ato Formal do presidente do IDR-Paraná;

VIII - É pré-requisito para participação dos servidores em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* apresentar, na avaliação de desempenho, conceito satisfatório ou superior;

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

## **PORTARIA N° 120/2021**

(folha 04/04)

IX – Como pré-requisito à autorização para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu o servidor deverá apresentar indicação de 3 (três) instituições, centros de excelência, para o curso e ou pesquisa pretendida, indicar um tutor, servidor do IDR-Paraná, com formação no mesmo nível ou superior ao curso pretendido, com a função de harmonizar o trabalho ou projeto de pesquisa, com as diretrizes, programas e projetos da Autarquia;

X - O servidor autorizado à participação na pós-graduação deverá obter aceite da instituição de ensino, no prazo estabelecido pela Comissão Estadual de Capacitação;

XI - O servidor deverá atender aos requisitos exigidos para conclusão e certificação da capacitação, apresentando semestralmente, relatório de desenvolvimento do curso, à Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira.

**Art. 9º ESTABELECE**R que os casos omissos e/ou excepcionais, eventualmente não enquadráveis nesta Portaria, deverão ser protocolados e encaminhados à Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira, para análise e posterior apreciação da Diretoria.

**Art. 10º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021

Registre-se e Publique-se



Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná